



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIENTANDO (A) - ELLEN DE SOUZA FERREIRA
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) DRA MARINA RÚBIA M. LÔBO DE CARVALHO

GOIÂNIA – GO
2024

ELLEN DE SOUZA FERREIRA

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho.

GOIÂNIA – GO
2024

ELLEN DE SOUZA FERREIRA

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fieis a nós mesmo.”

Friedrich Nietzsche

Agradeço a Deus, a minha mãe pelo apoio constante durante toda a minha vida, a senhora é a minha base e inspiração.

A minha orientadora, professora Marina Rubia, por sua inestimável orientação, pelas valiosas contribuições, pela confiança depositada em mim e por me guiar neste processo de aprendizado.

Aos meus amigos, familiares e à Instituição.

SUMÁRIO

RESUMO.....	06
INTRODUÇÃO	06
1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	08
1.1 DOS PRINCÍPIOS EXPRESSOS.....	08
1.1.1 Legalidade.....	08
1.1.2 Impessoalidade	08
1.1.3 Moralidade.....	09
1.1.4 Publicidade.....	09
1.1.5 Eficiência.....	100
1.2 DOS PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS OU RECONHECIDOS	111
2 BREVE ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO NO BRASIL À LUZ DA NOVA LEGISLAÇÃO	13
2.1 DO SERVIÇO A SER CONTRATADO	144
2.2 DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL.....	155
2.3 DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	18
3 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI Nº14.133/2021 E SUAS MODIFICAÇÕES	19
3.1 DO CASO ESPECÍFICO DA METROBUS.....	21
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS.....	22

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ellen de Souza Ferreira¹

RESUMO

O estudo de caso apresentado aprofunda-se em um processo licitatório específico, com foco na dispensa de licitação por parte da Administração Pública Indireta. Através de uma análise metódica, o estudo desvendou os fatores cruciais que impulsionaram essa decisão pelos agentes públicos, possibilitando a contratação de um serviço essencial para atender às necessidades da empresa em questão. Ao analisar as possibilidades de dispensa de licitação, é fundamental considerar os princípios legais que norteiam a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal e na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. A inovação na legislação trouxe consigo mecanismos que desburocratizam e otimizam os processos, impulsionando a efetividade das contratações. No entanto, garantindo a correta aplicação e o bom uso dos recursos públicos, é crucial a observação aos requisitos descritos nos documentos principais: Termo de Referência e Edital. Cumprindo todos os requisitos, a Administração foi possível realizar a contratação, onde foi apresentada a proposta, por meio de dispensa de licitação, garantindo o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

Palavras chave: Licitação. Dispensa de Licitação. Princípios. Lei. Administração

INTRODUÇÃO

As contratações públicas assumem um papel crucial na Administração Pública, viabilizando a aquisição de bens, serviços e obras essenciais para o funcionamento do Estado e a oferta de serviços públicos à população, devendo seguir os princípios constitucionais que estão previstos no art. 37, da Constituição Federal.

As licitações públicas ganham um novo impulso com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos. Essa lei inovadora, marca um novo capítulo na gestão de recursos públicos, que busca aprimorar a eficiência, a transparência e a economicidade no processo licitatório.

Assim, o objetivo é mostrar a forma de contratação por parte da Administração, por meio de dispensa de licitação, realizado em uma empresa pública, resultado de uma licitação anterior declarada deserta/fracassada, com a aplicação da nova Lei de Licitações, mostrando algumas mudanças e benefícios, também algumas exigências que são encontradas nas contratações públicas.

A análise de um estudo de caso específico permite examinar os argumentos e justificativas utilizados pelos agentes públicos para dispensar a licitação, possibilitando uma avaliação crítica da efetividade dessa modalidade de contratação. Essa análise pode contribuir para o debate sobre a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno e de promover maior transparência nos processos de dispensa de licitação, para a defesa dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade.

Ademias, ao escolher o tema de dispensa de licitação na Administração Pública Indireta, é de grande relevância social, jurídica e administrativa, contribuindo para a construção de um conhecimento mais sólido sobre o tema, para a aprimorar a gestão pública e para a defesa dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade

O presente estudo demonstra a importância da aplicação da Lei 14.133/2021 como um instrumento importante para a modernização da Administração Pública, otimizando processos de contratação e possibilitando a aquisição de bens e serviços de forma mais eficiente e transparente

Para isso, o método utilizado será o de abordagem indutiva com estudo de caso, aplicando o processo licitatório e de dispensa de licitação, utilizando trabalhos científicos, bibliografias, pesquisas, fontes que demonstram os procedimentos, e também entendimentos doutrinários, para aplicar e realizar o trabalho voltado para o âmbito das contratações públicas.

Assim, no primeiro capítulo deste trabalho aborda sobre os princípios constitucionais sendo os pilares que garantem que os Agentes Públicos atuem com ética, honestidade e boa-fé. Norteiam a atuação da Administração Pública, assegurando que seus atos estejam em consonância com a Constituição e as leis, evitando arbitrariedades e abusos de poder. Também há princípios que são implícitos que contribuem para alicerces da Administração.

No segundo capítulo será abordado uma breve análise dos princípios da licitação no Brasil à luz da nova legislação, que reside em assegurar um marco na modernização das licitações públicas no Brasil.

Será também estudado um caso específico, o da Metrobus, na contratação de um serviço de guincho.

Já no terceiro capítulo será apresentado a nova Lei 14.133/2021, diversas inovações foram introduzidas, buscando modernizar, além de fortalecer a governança

e os princípios da Administração Pública.

Assim sendo, a presente análise tem como objetivo mostrar os detalhes de um caso específico de dispensa de licitação na Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta.

O intuito é apresentar os desafios e as soluções encontradas pela empresa para garantir a contratação eficiente e transparente do objeto desejado. Mostrar, desde a identificação da necessidade até a assinatura do contrato.

1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1 DOS PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Os princípios norteadores da Administração Pública estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que determinam a forma de como a Administração deve seguir com os padrões ali dispostos, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É um vínculo que permite que os agentes atuem de forma explícita, nas condições em que a Lei determina.

Esses princípios são imprescindíveis, pois garantem uma boa credibilidade nos atos administrativos, o que condiciona um bom desempenho no cumprimento da lei.

1.1.1 Legalidade

Trata-se de um princípio que permite fazer tudo o que está expresso em lei, o que ela autoriza, não podendo ir além, obrigatoriamente deve agir em sentido estrito, dentro dos limites possíveis.

Contudo, tem um papel essencial, permitindo o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho (2006, p, 16):

O princípio "implica subordinação completa do administrador à Lei. Todos os agentes públicos, desde que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas.

1.1.2 Impessoalidade

É um princípio que deve agir para atender os interesses públicos, um ato que

deve prevalecer à imparcialidade de maneira que assegure o interesse individual e coletivo.

É um modo que leva a melhor forma para o Estado, coibindo qualquer atuação arbitrária pelo administrador.

Significa dizer que não pode favorecer ou prejudicar pessoas específicas.

A Constituição Federal no § 1º, do art.37, prevê:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Dessa forma, de acordo com Di Pietro 2019, o princípio da impessoalidade repele atos discriminatórios que importam favorecimento ou desapeço a membros da sociedade em detrimento da finalidade objetiva da norma de direito a ser aplicada.

1.1.3 Moralidade

Está ligado aos princípios éticos, no qual a Administração Pública estabelece os valores com a atuação dos agentes públicos. É essencial para garantir a confiança da sociedade e assegurar o bom funcionamento do Estado. Além de que, segundo Matheus Carvalho (2017, p, 73): “Trata-se de princípio que exige a honestidade, lealdade e boa-fé de conduta no exercício da função administrativa”.

Assim, nas palavras de Carvalho Filho (2012, p, 22):

(...) o princípio da moralidade está indissociavelmente ligado à noção do bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei com dos princípios éticos regentes da função administrativa.

É democraticamente uma questão relacionada à finalidade das ações que integram o sistema dos atos administrativos, para evitar que a Administração afaste a moralidade.

Integra no exercício das funções públicas de maneira justa, a fim de tornar as ações em pleno cumprimento dos padrões, normatizando os atos.

1.1.4 Publicidade

O princípio da publicidade é onde torna oficial todos os atos da Administração, são as informações divulgadas que tem por finalidade levar ao conhecimento da população.

Após a concretização dos atos, terá sua publicação, devendo esta ser de forma clara e transparente, para conhecimento de todos os cidadãos. Além de deixar claras as condutas internas pelos agentes, são requisitos de eficácia de atos que produzem efeitos.

É sabido também que no ordenamento jurídico há restrições quanto à publicação/informação de alguns atos, que está presente no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O princípio da publicidade é essencial para promover uma democracia saudável e robusta. Ao garantir que o governo seja transparente e acessível aos cidadãos, a publicidade fortalece os valores democráticos de responsabilidade, participação e confiança nas instituições públicas.

1.1.5 Eficiência

Esse princípio exige que a Administração Pública aperfeiçoe na qualidade de seus serviços, com a utilização dos recursos públicos, para otimizar melhor os resultados.

Está ligado há vários outros princípios que norteiam a Administração, de forma que torne eficiente todo e qualquer ato, em virtude de obter melhores efeitos na Gestão Pública. Todavia, para Fernando F. Baltar Neto e Ronny C. Lopes de Torres (2017, p, 75):

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, sua aplicação orienta e serve de fundamento para a construção de uma concepção de Administração Pública Gerencial.

O princípio da eficiência é fundamental para a Administração Pública brasileira, pois contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a redução dos custos, o aumento da produtividade e a promoção da transparência. A aplicação do princípio da eficiência é essencial para que a Administração possa alcançar seus objetivos e atender às necessidades da população de forma eficaz.

Assim sendo, para José dos Santos Carvalho Filho (2006, p, 24):

(...) a eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa

o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes.

1.2 DOS PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS OU RECONHECIDOS

Há princípios constitucionais implícitos ou reconhecidos pela doutrina que complementam o alicerce da Administração Pública; são eles o da Razoabilidade e Proporcionalidade, da Continuidade dos Serviços Públicos, da Segurança Jurídica, da Autotutela e da Motivação.

O princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade têm aplicação conjunta, atuando como um controle à discricionariedade administrativa, garantindo que as decisões da Administração Pública sejam tomadas de forma sensata e equilibradas, ponderando os diversos interesses, buscando soluções para que sejam adequadas, necessárias e proporcionais em conformidade com o ordenamento jurídico.

Para Maria Sylvia Zanella DI Pietro (2022, online).

(...) o princípio da razoabilidade logrou sucesso exigindo isonomia, coerência lógica, racionalidade, bom senso, significando a proibição de normas discriminatórias desarrazoadas (substantive due process of law), enquanto o princípio da proporcionalidade consiste na interdição da execução da norma com tratamento discriminatório desarrazoado (adjective due process of law), traduzindo o impedimento a restrições desnecessárias ou abusivas contra os direitos fundamentais.

Embora frequentemente tratados juntos, eles têm significados distintos, mas complementares.

O Princípio da Continuidade do Serviço Público é um dos pilares do Direito Administrativo que estabelece a obrigação do Estado em manter a prestação dos serviços públicos de forma ininterrupta, regular e eficiente. Esse princípio é essencial para garantir o bem-estar da sociedade e o funcionamento adequado das atividades que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

Dessa forma, para Gabriel Lino de Paula Pires (2021, online).

Os serviços públicos são tradicionalmente definidos como as atividades administrativas do Estado que consistem no oferecimento de utilidades ou comodidades diretamente à população, para atendimento das necessidades coletivas, sob regime jurídico predominantemente público.

Esse princípio reflete a importância da estabilidade e regularidade na oferta dos serviços públicos. É um elemento fundamental no contexto da prestação de serviços pelo Estado, orientando a atuação da administração na entrega dos serviços essenciais à população.

Também há que se falar do Princípio da Segurança Jurídica, que visa assegurar estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas. Está ligado ao Estado de Direito e à proteção dos direitos dos cidadãos contra arbitrariedades, garantindo um ambiente jurídico estável e ordenado.

É previsível, as normas devem ser claras permitindo que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres, além que deve ser harmônico, evitando contradições e incoerências entre as leis, que o Estado e seus agentes agirão de acordo com o direito e não mudarão as regras de forma arbitrária ou injustificada.

No entanto, esse princípio para Maria Sylvia Zanella DI Pietro (2019, online).

(...) o princípio da segurança jurídica é limite material. É elementar a influência do tempo para sua operacionalidade, pois, a segurança jurídica colima a estabilização de situações irregulares consolidadas no tempo, fundadas na boa-fé dos administrados.

É fundamental para a construção de um Estado Democrático de Direito justo e eficiente.

Outro importe é o Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de revisar seus próprios atos, anulando aqueles que se mostrem ilegais, ilegítimos ou contrários ao interesse público. Essa capacidade de autocorreção garante a legalidade, a moralidade e a eficiência na atuação do Estado.

Logo, verifica-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, (2019, P, online).

O controle administrativo tem por fundamento básico o poder de autotutela (ou autocontrole) de que é dotada a Administração Pública. Essa prerrogativa, verdadeiro princípio, representa a possibilidade de a Administração alterar ou rever seus próprios atos, sempre mobilizada pelo fator maior na atividade administrativa: o interesse público.

O poder de autotutela administrativa está intrinsecamente ligado ao princípio da legalidade. Como a administração pública é regida pela lei, ela possui o dever e a competência de controlar a legalidade de seus próprios atos. Isso significa que a administração deve agir de acordo com as normas legais e constitucionais.

Nesse sentido, nas palavras de Maria Sylvia Zanella DI Pietro, conclui (2022, online).

O princípio da autotutela encarna uma obrigação de polícia da legitimidade e do mérito dos atos da Administração, mas seu exercício deve respeito ao devido processo legal administrativo (isto é, ser precedido por processo administrativo com decisão motivada, e tendo a potencialidade de afetar direitos ou interesses alheios, render ensejo ao contraditório e à ampla defesa) e à segurança jurídica (que inscreve a caducidade), sem embargo de outras limitações à anulabilidade ou à revogabilidade.

A autotutela é um importante instrumento que confere à administração pública a capacidade de corrigir seus próprios erros e garantir que seus atos estejam em conformidade com a ordem jurídica.

Compreende-se ainda o Princípio da Motivação refere-se à obrigação do administrador público de justificar suas decisões com base em fundamentos de fato e de direito. Essa obrigação é essencial para garantir a transparência, a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos.

Dessa forma, pode-se compreender o que diz Gabriel Lino de Paula Pires (2021, online).

Motivação é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato e de direito realmente existiram e se conformam ao direito vigente. A motivação, num certo sentido, diz respeito com mais proximidade ao aspecto de forma do ato.

A motivação dos atos administrativos configura como um instrumento para fortalecer a legitimidade das instituições e a confiança da sociedade nas decisões tomadas, demonstrando a correlação lógica entre os fatos constatados e a conclusão alcançada.

2 BREVE ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO NO BRASIL À LUZ DA NOVA LEGISLAÇÃO

A nova lei de licitação, Lei nº 14.133/21, trouxe mudanças significativas, agilizando os processos, tornando-os mais transparentes e menos burocráticos. Portanto, nada mais importante do que ressaltar os princípios fundamentais da lei que dão eficácia nas contratações, de forma a garantir maior credibilidade dos procedimentos administrativos, por meio da proposta mais vantajosa e adequada de acordo com a necessidade da Administração, bem como do interesse coletivo. São imprescindíveis para a boa execução dos agentes para conduzir em conformidade com as determinações das normas.

Esses princípios estão presentes no art. 5º, da Nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Demonstra grandes avanços colocando alguns princípios com mais destaque no seu papel, como o da Transparência, de acordo com um trecho da Revista da Controladoria Geral da União CGU (2022, p, 72).

O princípio da transparência desponta como o maior avanço no âmbito do governo aberto, sendo incluído como princípio orientador da lei no Art 5º. Para além da inclusão do princípio como norteador, a lei possui o nível mais avançado de maturidade em transparência.

Esses princípios, visam aprimorar a gestão pública, promover a concorrência saudável e garantir o uso eficiente e transparente dos recursos públicos. A análise desses princípios à luz da nova legislação revela um esforço em modernizar e tornar mais eficaz o processo de licitação no Brasil.

Dos grandes princípios que norteiam a licitação, há alguns que devem ser observados, segundo Matheus Carvalho (2017, p. 444).

(...) a realização do procedimento licitatório deve observar a legalidade, no que tange às normas aplicáveis ao seu procedimento, a impessoalidade que representa, inclusive, uma das finalidades da licitação, sem que haja favoritismo ou escolhas em razão da pessoa celebrar o contrato, a moralidade, sendo conduzida a licitação em respeito aos padrões éticos e morais, além da garantia de eficiência inerente a toda atuação do Poder Público.

Os princípios conduzem de forma essencial os procedimentos administrativos, são os meios legais que a Administração realiza para otimizar os recursos públicos, buscando assegurar os critérios objetivos, facilitando a compreensão dos padrões que orientam a integridade e responsabilidade dos atos.

2.1 DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sendo esta uma Sociedade de Economia Mista da Administração Pública Indireta, assume um papel fundamental no serviço, caracterizadas pela participação de recursos do Estado com a iniciativa privada para suprir demandas da sociedade de forma eficiente e sustentável.

A Lei 13.303/2016, em seu artigo 4º define Sociedade de Economia Mista, como:

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua

maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

No ano de 2023, houve a necessidade de contratar o Serviço de Guincho 24 horas (remoção de veículos), serviço ao qual a empresa necessita em decorrência de sinistros, avarias e colisões.

A estatal não possui veículo adequado para realizar o reboque dos ônibus até a Sede, onde necessitou a terceirização.

A contratação de um serviço de guincho 24 horas é uma decisão crucial para a empresa, para prezar pela segurança e fluidez de suas operações. A escolha da contratada ideal deve ser pautada por uma análise criteriosa, levando em consideração vários aspectos.

A abrangência do serviço é de 24 horas por dia, sete dias por semana, atendimento ininterrupto para atender às necessidades da estatal em qualquer horário, além de cobertura nas cidades metropolitanas sendo: Senador Canedo, Goianira e Trindade, sendo que todos os ônibus deverão ser rebocados até a sede da Metrobus.

Executar de forma imediata após contato por telefone ou whatsapp, atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da licitação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Assim, foi iniciado o procedimento para a contratação do serviço de guincho na Metrobus.

2.2 DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL

O Termo de Referência e o Edital de Licitação são documentos importantes que definem as exigências para a contratação de serviços ou bens pela Administração Pública. O Termo de Referência detalha as características do objeto a ser contratado, enquanto o Edital estabelece as regras e procedimentos para a licitação.

O Termo de Referência deve descrever de forma clara, precisa e objetiva o objeto a ser contratado, incluindo suas características técnicas, funcionalidades, o prazo do contrato e sua execução, de acordo com o art. 6º, XXIII, "a", da Lei 14.133/2021.

Para Marçal Justen Filho (2023), o Termo de Referência detalha o objeto da

licitação, vinculando uma demanda já amadurecida da Administração.

A fundamentação da contratação deve apresentar a justificativa para a contratação, demonstrando a necessidade do serviço ou bem para a Administração Pública, com base em estudos técnicos e orçamentários. Define os critérios que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços ou bens entregues, incluindo prazos, requisitos técnicos e normas de qualidade.

Na forma de execução é detalhada como o serviço ou bem deverá ser executado, incluindo etapas, prazos, responsabilidades da empresa contratada, acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública. São estabelecidos critérios para a seleção da empresa vencedora da licitação, como experiência, qualificação técnica, capacidade operacional e preço.

Também há previsão de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, como multas, rescisão do contrato e outras medidas cabíveis.

O edital de licitação é a "lei" que rege todo o processo licitatório, definindo as regras e condições para a disputa entre empresas interessadas em fornecer produtos ou serviços à administração pública. É um documento extremamente importante, pois garante a transparência, impessoalidade e isonomia do processo. Ele funciona como um manual, detalhando desde as características do objeto a ser licitado até os critérios de seleção da empresa vencedora.

Assim, diz Di Pietro, (2016, p, 412).

Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei da licitação, e em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente.

A estrutura é dividida em seções, cada uma com informações específicas, de forma clara e precisa.

O Edital torna público o processo licitatório, permitindo que qualquer empresa interessada possa participar, garantindo a isonomia e a impessoalidade, como dispõe André Luiz Freire (2023, online).

Em vista dessas funções, para garantir a realização dos princípios da isonomia e da impessoalidade, o edital deverá ser claro quanto ao conteúdo daquilo que será obrigatório, vedado e permitido.

O Edital cria um ambiente seguro e previsível para a licitação. Todos os participantes conhecem os critérios que serão utilizados para a seleção da proposta

mais vantajosa para a Administração Pública, levando em consideração não apenas o preço, mas também outros fatores como qualidade, experiência e qualificação técnica.

Assim para Augusto Neves Dal Pozzo (2022, online).

(...) a qualificação técnica compreende as exigências definidas em Edital aptas a demonstrar que o licitante e seu corpo de profissionais possuem a experiência prévia suficiente para cumprir, integralmente, com o objeto a ser contratado, comprovando que já executaram, satisfatoriamente, obra ou serviço similar, de mesma natureza e complexidade, reunindo as condições mínimas para celebrar o contrato com a Administração e entregar o objeto da forma como previsto no Edital.

O Edital de Licitação assume um papel fundamental na condução de um processo licitatório justo e transparente. Mais do que um mero documento informativo, ele atua como um guardião da lisura e da moralidade, assegurando que a disputa seja realizada de forma impessoal, imparcial e com igualdade de oportunidades para todos os participantes. Está relacionado aos princípios do formalismo e da vinculação, de acordo com a decisão do Poder Judiciário, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr (2021, p, 29).

O procedimento licitatório é regido pelo princípio do formalismo e pela vinculação ao instrumento convocatório, devendo todas as fases do certame obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade”.

As exigências apresentadas no Termo de referência quanto no Edital, torna-se mais dificultoso e menos atraente para as licitantes, devido a uma combinação de fatores estruturais, burocráticos e operacionais.

A legislação que rege as licitações e contratações públicas, atualmente a nova Lei nº 14.133/2021, é bastante detalhada. É uma necessidade de cumprir uma série de procedimentos para evitar erros que possam gerar anulações ou penalidades.

O critério de competitividade, a concentração de empresas com capacidade de competir em determinados pregões, limitam as participações, além de preços que prejudica a qualidade dos serviços. Dificuldades em cumprir todas as exigências legais, uma delas sendo a capacidade técnica, risco de desclassificação por erros formais.

Quanto as exigências, podem resultar em preços mais altos para a Administração Pública.

Para o caso específico deste trabalho, as exigências impostas para a possível contratação, tornaram-se menos atraentes, motivo pelo qual as especificações do serviço, o tipo de guincho necessário, capacidade de reboque, tempo de resposta, a

qualidade do serviço, experiência da empresa com equipe qualificada e equipamentos adequados, levaram as licitantes não se interessarem em participar, pois o cumprimento de requisitos é burocrático.

2.3 DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O primeiro passo para um processo licitatório é a Administração identificar a necessidade de contratação de obras, serviços, compras, locações ou alienações, a partir daí tomará rumo para um procedimento administrativo formal e isonômico, para selecionar a proposta mais vantajosa para a pretendida contratação.

Sobre este aspecto, é trazido por Di Pietro (2012, online).

As licitações, em geral, caracterizam-se por constituírem procedimentos administrativos, unilaterais, vinculados, dotados de publicidade e preparatórios de um contrato de compra e venda, de alienações, de serviços e obras públicas.

Após identificar a necessidade, a Administração elabora o Termo de Referência ou o Projeto Básico. Estes documentos descrevem detalhadamente o objeto da contratação, especificações técnicas, prazos, quantidades, condições de entrega ou execução, critérios de aceitação e demais informações necessárias para que os interessados possam entender e apresentar propostas adequadas.

Antes de prosseguir com o processo licitatório, é essencial realizar uma análise de viabilidade da contratação. É importante garantir que os recursos para a contratação estejam disponíveis e que a execução do contrato seja viável dentro das limitações orçamentárias.

Com base no Termo de Referência ou Projeto Básico, a Administração elabora o edital de licitação e com a aprovação interna deste ele é publicado nos meios de comunicação oficiais (como Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Município).

As empresas interessadas apresentam suas propostas conforme as exigências e condições estabelecidas. Após o encerramento do prazo, as propostas são abertas em sessão pública para análise. O processo de julgamento é conduzido de forma transparente e imparcial. Ao final, verifica se as propostas apresentadas atenderam de forma satisfatória atingindo o resultado de adjudicação ou declarado o resultado deserto e/ou fracassado.

É a partir desse momento que a Administração poderá tomar novos rumos para

o alcance da contratação pretendida, atendendo os critérios de pregões infrutíferos.

Pode avaliar a possibilidade de Dispensa de Licitação, que é uma exceção à regra geral de realização de licitação e é permitida em situações específicas previstas na legislação.

Outrossim, o entendimento dos lustres Augusto Neves Dal Pozzo (2022, p, online).

(...) é pressuposto a existência de uma licitação frustrada ou deserta anterior; não há como haver uma dispensa de licitação sem que não tenha havido um certame prévio. Outra questão importante a ser considerada é que vícios que possam permear a licitação não permitem a dispensa de licitação, sendo necessário que o certame tenha sido regularmente realizado.

Para que seja iniciado o processo de Dispensa de Licitação, é necessário seguir as condições estabelecidas no processo anterior. Assim podemos verificar sobre essas condições de modo esclarecedor para Irene Patrícia Diom Nohara (2022, online).

(...) para a contratação direta diante de licitação deserta, fracassada e que apresentem preços incompatíveis: (1) realização há menos de um ano; e (2) manutenção de todas as condições definidas no edital anterior. Então, até o prazo de um ano da situação de licitação deserta, fracassada ou com preços manifestamente superiores ou incompatíveis, há a possibilidade de contratação direta, mantendo-se as condições do instrumento convocatório anterior.

Destarte, observa-se que a Dispensa de Licitação também chamada de Contratação Direta, é possível desde que observados os requisitos legais e os princípios da Administração Pública, modalidade excepcional e deve ser utilizada com cautela.

3 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI Nº14.133/2021 E SUAS MODIFICAÇÕES

A nova Lei de Licitações e Contratos é o manual das contratações públicas no Brasil, que define procedimentos, regras e princípios que devem ser seguidos durante atos administrativos pelos agentes públicos, que por sua vez no dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor.

Visa garantir uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, inovando o cenário de contratações, facilitando a participação de empresas nas licitações, inclusive das micro e pequenas empresas, promovendo a competitividade e a diversificação de fornecedores. Com mais empresas participando

das licitações, há um aumento natural na competição. Isso leva as empresas a oferecerem melhores preços, prazos e qualidade, beneficiando o setor público.

No artigo 5º da referida lei, estão os princípios que regem a licitação, sendo o pilar para uma boa gestão, de forma que demonstra a necessidade de garantir a lisura e a qualidade das contratações, papel fundamental para fortalecer a confiança da sociedade na Administração Pública como um todo.

De modo a garantir o conhecimento dos princípios, dispõe Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2012, online).

(...) o conhecimento dos princípios básicos da licitação é essencial ao intérprete, para a compreensão das normas aplicáveis e para a aferição da validade dos atos e procedimentos licitatórios, bem como dos contratos deles resultantes.

A nova Lei de Licitações e Contratos traz diversas modificações e mudanças significativas, com o objetivo de modernizar e aprimorar o sistema de compras públicas do Brasil.

Uma delas são as modalidades de licitação que estão presentes no artigo 28 da referida lei.

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

A escolha da modalidade de licitação adequada é fundamental para garantir a eficiência do processo de compra da Administração Pública. Essa nova lei oferece diversas modalidades para atender às diferentes necessidades das contratações públicas, com o objetivo de garantir o melhor negócio. Cada modalidade possui regras e procedimentos específicos que definem como o processo de compra será conduzido.

Também há inovações para contratação direta, trazendo aumento dos valores para dispensa de licitação, para obras ou serviços de engenharia, serviços de manutenção de veículos automotores, bem como para bens e demais serviços.

A criação do diálogo competitivo para situações complexas que exigem soluções inovadoras, unificação do pregão e da concorrência, com julgamento das propostas antes da habilitação como regra geral.

Ampliação da utilização de ferramentas digitais em todo o processo licitatório, desde a fase de planejamento até a execução do contrato, maior ênfase no

planejamento das contratações, medidas para aumentar a transparência em todo o processo licitatório.

Com todas essas mudanças, a lei simplifica de um modo geral o procedimento, exige maior qualificação dos agentes públicos que atuam em compras públicas.

3.1 DO CASO ESPECÍFICO DA METROBUS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, com endereço à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia – Goiás, sendo esta uma Sociedade de Economia Mista, da Administração Pública Indireta, criada em 1997 em decorrência da cisão que ocorreu na TRANSURB (Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A).

A empresa explora seus serviços de transporte coletivo de passageiros em Goiânia e Regiões Metropolitanas, Senador Canedo, Goianira e Trindade, mediante contratos de concessão.

Por se tratar de empresa pública, suas contratações são mediante licitação, onde a empresa apresenta a necessidade e inicia-se o procedimento para a contratação de interesse.

A Metrobus ao identificar a precisão de contratar um serviço de guincho 24h (remoção de veículo), deu início ao processo licitatório, mas nos dois pregões teve a insatisfação dos resultados infrutíferos deserto/fracassado por não haver interesse de potenciais licitantes devido à complexidade do objeto. No entanto, não foi viável dar andamento e então optou pela Dispensa de Licitação.

Seguindo todos os trâmites necessários da licitação anterior que ocorreu a menos de um ano, e amparada pelo artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus (RILC), foi possível concretizar a contratação do objeto, com a contratada Auto Socorro Carvalho Ltda, seguindo todos os trâmites legais, incluindo a publicação de aviso no Diário Oficial e a aprovação da autoridade competente. (Anexo I e II).

A contratada demonstrou experiência na prestação de serviços de guincho, com equipe qualificada e equipamentos adequados, possuindo capacidade técnica para atender às demandas da Metrobus, incluindo frota de guincho em boas condições e equipe treinada para lidar com os ônibus e situações.

A proposta apresentada pela Auto Socorro Carvalho Ltda, foi considerada justa e compatível com os preços praticados no mercado. Assim, pela viabilidade e necessidade de firmar o contrato, aos dias 16 de outubro de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado, passando a ter seus a partir de então, com o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação da empresa em questão para prestação de serviço de guincho 24h (remoção de veículo) foi um processo transparente, justo e imparcial. Foi escolhida com base na análise criteriosa da sua proposta e na necessidade urgente do serviço.

CONCLUSÃO

As contratações públicas decorrem de uma forma legal e formal que é por meio de processo licitatório, quando a Administração Pública detecta a necessidade de uma contratação, sendo fundamental para o seu funcionamento, pois permite que obtenha bens, serviços e obras necessários para oferecer serviços públicos à população, devendo ser observado o que é determinado pela Lei nº 14.133/2021, que são estabelecidos os princípios e normas procedimentais, e os princípios que são consagrados pela Constituição Federal.

É importante o papel da aplicação das normas para que de maneira eficaz e isonômica, a contratação seja imparcial e não contrarie os procedimentos legais, que dificultam a efetivação do feito.

Ainda que a regra geral seja a licitação, existem exceções, como a dispensa de licitação previsto no art. 75, da lei supracitada, sendo uma alternativa que vincula o procedimento anterior que não foi possível a concretização, dando mais celeridade para a contratação desejada.

Entre as possibilidades de dispensa de licitação, para este trabalho foi utilizado o que está de acordo com o art. 75, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mencionada lei, que tenham sido realizadas há menos de um ano, onde não surgiram licitantes interessados e as propostas apresentadas não foram compatíveis com o mercado.

Desse modo, o objetivo do trabalho foi mostrar os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como os da licitação, que estão interligados para o bom desempenho dos atos administrativos desempenhados pelos agentes públicos, ao quais são imprescindíveis.

A nova lei de licitação trouxe inovações, onde os processos tornaram mais transparentes e menos burocráticos, garantindo maior credibilidade aos procedimentos, mas existem parâmetros que devem ser seguidos, como alguns documentos que são de extrema importância para o processo, como o Termo de Referência e o Edital, pois são eles que descrevem o objeto e forma de execução, assim como os cumprimentos dos requisitos que são impostos por cada um. Com o Termo de Referência e o Edital elaborado e publicado, acontece o pregão, momento em que é decidido se teve a efetivação do certame ou se foi declarado infrutífero, caso tenha sido infrutífero, o processo toma novos rumos, onde pode ir para uma dispensa de licitação, que um procedimento mais rápido, e se tratando de um objeto que seja de caráter urgente, a dispensa desde que fundamentada e justificada, é a melhor solução.

Por fim, o objeto de estudo de caso específico desta pesquisa, foi desenvolvido mediante uma experiência no ambiente de trabalho, que após a análise dos documentos e a superação das dificuldades, a Metrobus conseguiu concretizar a contratação do serviço por meio da dispensa de licitação. A empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa entre as poucas qualificadas para atender à demanda.

Despertando interesse e curiosidade em saber mais sobre o que é a dispensa de licitação, fez buscar informações nas normas legais, assim como os entendimentos da doutrina majoritária, que entende que a dispensa de licitação é uma exceção ao princípio da licitação pública, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Isso significa que a Administração Pública só pode dispensar a licitação em casos expressamente previstos em lei, e sempre de forma motivada e justificada.

Reconhecem a necessidade da dispensa em algumas situações, mas defendendo medidas para mitigar seus riscos, como fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, aprimoramento da publicidade dos atos de dispensa, critérios claros e impessoais para evitar favorecimento e arbitrariedades.

FROM THE BIDDING PROCESS TO BIDDING EXEMPTION

The case study presented delves into a specific bidding process, focusing on the exemption from bidding by the Indirect Public Administration. Through a meticulous analysis, the study revealed the crucial factors that drove this decision by public agents, enabling the hiring of an essential service to meet the needs of the company in question. When analyzing the possibilities for exemption from bidding, it is essential to consider the legal principles that guide Public Administration, especially those provided for in the Federal Constitution and in the new Bidding Law, Law No. 14,133/2021. Innovation in legislation has brought with it mechanisms that reduce bureaucracy and optimize processes, boosting the effectiveness of hiring. However, ensuring the correct application and good use of public resources, it is crucial to observe the requirements described in the main documents: Terms of Reference and Notice. By fulfilling all the requirements, the Administration was able to carry out the contract, where the proposal was presented, through exemption from bidding, ensuring the smooth functioning of the services provided to the population.

Keywords: Bidding. Bidding Exemption. Principles. Law. Administration

REFERÊNCIAS

Brasil, Lei nº14.133, de um de abril de 2021. O artigo tem como objetivo, descrever, dentro Direito Administrativo, a atuação da Lei nº 14.133 nas dispensas de licitação. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/dispensa-de-licitacao>. Acesso em: 16 set. 2023.

Brasil, na nova Lei de Licitações: Pressupostos para dispensa no caso de licitações desertas ou fracassadas. Disponível em: <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-pressupostos-para-dispensa-no-caso-de-licitacoes-desertas-ou-fracassadas/>. Acesso em: 16 set. 2023.

Brasil, contratações motivadas por licitações desertas e fracassadas. Disponível em: https://portal.jmlgrupo.com.br/arquivos/coluna_juridica/doutrina_parecer_74_4_contrata_347_343o_direta_licita_347_365es_desertas_fracassadas_aldem.pdf. Acesso em: 17 set. 2023

Brasil, REVISTA MPC – PR. O artigo descreve a dispensa de licitação advinda de insucesso em certame licitatório anterior. O caso da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://www.revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/113>. Acesso em: 23 set. 2023.

Brasil, dispensa de licitação: o princípio da moralidade como limite aos atos discricionários da Administração Pública. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/15787/1/TCC%20RIUNI%20PDF.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023

Brasil, ainda a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Disponível em: <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>. Acesso em 29 set. 2023

Brasil, monografia, hipóteses de dispensa de licitação: dificuldades no processo administrativo. Disponível em:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/26971/1/2019_MaickCostaBrito_tcc.pdf
Acesso em: 29 set. 2023

Brasil, monografia, exceções à obrigatoriedade de licitação: dispensa e inexigibilidade. Disponível em:

<http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6229/1/TG%20Emanuel%20Andrade%20Sobreira%20Sampaio.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023

Brasil, dispensa na licitação pública: hipóteses em decorrência de licitação deserta ou fracassada. Disponível em:

https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/5988/1/106196_Ana.pdf. Acesso em: 30 set. 2023

Revista da CGU • Volume 14 • Nº 25 • Jan-Jun 2022 • ISSN 2595-668X

https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/download/493/309/2602

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

https://www.zeniteeventos.com.br/uploads/produtos/2aEdicao_NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos_JoelMenezesNiebuhr.pdf

Anexo I – Contrato nº 090/2023, empresa Auto Socorro Carvalho LTDA. Disponível em: <https://goias.gov.br/metrobus/wp-content/uploads/sites/13/2023/10/CONTRATO-090-2023-AUTO-SOCORRO-CARVALHO-LTDA-PROC.-202300053000040-DISPENSA-DE-LICITACAO-018-2023-servicos-de-guincho.pdf>

Anexo II – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Disponível em: https://goias.gov.br/metrobus/wp-content/uploads/sites/13/2018/07/RILCDEFINITIVOrevisadoCPL_1.9.2023_3_2_4_1_-1-3fe.pdf